



PROCESSO N.º : 2020005222  
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO  
ASSUNTO : Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos próximos para crianças, adolescente e seus responsáveis nos transportes públicos intermunicipais no Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Bruno Peixoto, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos próximos para crianças, adolescentes e seus responsáveis nos transportes públicos intermunicipais no Estado de Goiás.*

A proposição obriga as empresas que prestam serviço público de transporte intermunicipal a disponibilizar assentos próximos para crianças, adolescentes e seus responsáveis, devendo ser escolhidos, preferencialmente, os assentos que sejam dispostos lado a lado.

A justificativa da proposição menciona que o projeto tem como finalidade atender à demanda de proteção e segurança das crianças e adolescentes, que viajam em transportes intermunicipais, acompanhadas de seus responsáveis.

Em tramitação perante essa Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, que aprovou o relatório com substitutivo do Deputado Álvaro Guimarães, posteriormente, referendado em Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta **Comissão da Criança e Adolescente**, oportunidade em que fui designado Relator.

**Essa é a síntese da proposição em análise.**



Quanto ao mérito, a proposta se mostra de grande importância por ter o claro objetivo de corroborar a proteção integral da criança e do adolescente, no caso, especificamente, a sua segurança, que é garantia de estatura constitucional.

Nesse contexto, o art. 227 da Constituição Federal, preceitua ser “*dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”.

Ante o exposto, em face da **importância e oportunidade** da presente proposta, somos pela sua **aprovação**, na forma do substitutivo adotado na CCJR.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de outubro de 2021.

Deputada LÊDA BORGES  
Relatora